DISPOSITIVO DE RACIALIDADE E RACISMO RELIGIOSO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O CÁRCERE COMO EPISTEMICÍDIO E A EDUCAÇÃO COMO PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Antonio Leandro Fagundes Sarno
Mestrando em Direito pelo PPGD/UEBAS, Poções, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4428-3455
Endereço eletrônico: leandrofagsarno@gmail.com

Ana Carolina Silva e Santos
Mestranda em Direito pelo PPGD/UEBAS, Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Novel Superior (CAPES), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-4489-8443
Endereço eletrônico: anacarolssilva2001@gmail.com

Cláudio Oliveira de Carvalho
Doutor em Desenvolvimento e Planejamento Urbano pela Universidade Salvador
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2924-5047
Endereço eletrônico: ccarvalho@uesb.edu.br

Palavras-chave: racismo religioso; sistema prisional; epistemicídio; colonialidade do poder; EJA prisional.

INTRODUÇÃO

A liberdade de crença (CF/88, art. 5º, VI-VII) contrasta com o cárcere brasileiro, onde tradições afro-indígenas são subalternizadas. Apenas quatro estados têm terreiros cadastrados para assistência religiosa em presídios (Alma Preta, 2025), enquanto o MPRJ (2015) documentou 81 igrejas evangélicas em unidades fluminenses. O racismo religioso opera estruturalmente como dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023), impondo epistemicídio (Santos, 2010). Com 68,2% da população carcerária negra (FBSP, 2024), a EJA prisional oscila entre reprodução do apagamento e *práxis* libertadora (Freire, 1987). Objetiva-se: (a) conceituar racismo religioso estrutural; (b) analisar as Resoluções nº 34/2024-CNPCP e nº 598/2024-CNJ e a AP 2.508/DF (STF); (c) problematizar a descolonização curricular na EJA

como resistência.**METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem teórico-jurídica, qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica sistemática e análise documental crítica. Fundamenta-se no pensamento decolonial (Quijano, 2005), nas teorias críticas da raça e no conceito de dispositivo de racialidade (Carneiro, 2023). Foram estabelecidas três categorias analíticas: (i) assimetria normativa; (ii) epistemicídio institucional; (iii) resistência epistêmica. O corpus compreende a CF/88, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Lei nº 10.639/2003, as Resoluções CNPCP nº 34/2024 e CNJ nº 598/2024, a AP 2.508/DF (STF), o PDL nº 229/2024, o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) e o relatório da Pastoral Carcerária (2018). Os dados foram submetidos à análise de conteúdo temática, confrontando o discurso normativo com a realidade prisional à luz do referencial decolonial. O texto foi revisado por ferramenta de IA (Gemini) para aperfeiçoamento gramatical e clareza argumentativa, seguindo as diretrizes do CNPq/CAPES (2026), preservando a autonomia intelectual do conteúdo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O racismo religioso atua em três dimensões integradas. Na estrutural, o encarceramento seletivo de 68,2% de negros (FBSP, 2024) reflete a colonialidade do poder (Quijano, 2005), marginalizando práticas afro-brasileiras. Na institucional, a hegemonia neopentecostal — livre trânsito e espaços para culto — contrasta com a proibição de elementos litúrgicos afro (atabaques, assentamentos) sob pretexto de "segurança" (MPRJ, 2015). A Resolução CNPCP nº 34/2024 avança, mas o PDL nº 229/2024 (Dep. Eli Borges) busca sustar dispositivos-chave, como a vedação ao proselitismo estatal, expondo a fragilidade da laicidade material, corroborada por relatos da Pastoral Carcerária (2018) sobre restrições burocráticas ao acesso não hegemônico. Na simbólica, o epistemicídio (Santos, 2010) desqualifica saberes ancestrais como "superstição", impondo assimilação forçada como reabilitação, violando a pluralidade constitucional.

Na EJA prisional, o currículo hegemônico fragmenta a subjetividade do educando negro, elevando a evasão (Carneiro, 2005; Onofre, 2014), enquanto a quilombagem contemporânea (Moura, 1981) resiste epistemicamente. O STF reiterou o direito à assistência

religiosa (AP 2.508/DF, 2025), mas a reação conservadora (PDL nº 229/2024) e a falta de fiscalização mantêm a exclusão. A descolonização curricular da EJA (Lei nº 10.639/2003) esbarra na precariedade e na visão da educação como treinamento. A pedagogia freireana (Freire, 1987) propõe uma educação problematizadora que valoriza saberes ancestrais, opondo-se à morte cultural. Para efetivar a assistência plural e a emancipação, é urgente a formação antirracista de agentes penitenciários (Pastoral Carcerária, 2018).

CONCLUSÕES

O racismo religioso estrutura o dispositivo de racialidade, reproduzindo epistemicídio de corpos e saberes negros, enquanto o cárcere gerencia seletivamente a proteção estatal. Este estudo, abrangente na análise documental, não inclui observação participante — agenda futura. A superação exige: (a) aplicação plena das Resoluções nº 34/2024-CNPCP e nº 598/2024-CNJ, com enfrentamento ao PDL nº 229/2024; (b) descolonização curricular da EJA (Lei nº 10.639/2003); (c) formação antirracista obrigatória para servidores. Liberdades religiosa e de aprender exigem o reconhecimento pleno da humanidade de sujeitos racializados e desumanizados. A educação como práxis libertadora (Freire, 1987) e a resistência religiosa como quilombagem contemporânea (Moura, 1981) apontam para um cárcere menos opressor, onde a diferença não seja crime e a ancestralidade africana seja honrada.

REFERÊNCIAS

ALMA PRETA. **Apenas 4 estados garantem o direito à assistência religiosa de matriz africana em presídios**. 9 nov. 2025. Disponível em: https://almapreta.com.br/sessao/cultura/apenas-4-estados-do-pais-garantem-o-direito-a-assistencia-religiosa-de-matriz-africana-em-presidios/. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Planalto, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília: Planalto, 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo n. 229/2024** . Apresentação: 2 maio 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2416028&filename=PDL%20229/2024 . Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 598, de 22 de novembro de 2024**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5860. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 34, de 24 de abril de 2024** . Diário Oficial da União, ed. 82, seção 1, p. 212, 29 abr. 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-34-de-24-de-abril-de-2024-556521006 . Acesso em: 13 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026** . Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. **Diário Oficial da União** , Brasília, DF, ed. 47, seção 1, p. 4, 11 mar. 2026 . Disponível em: https://prppg.ufc.br/wp-content/uploads/2026/04/portaria-cnpq-no-2.664-de-6-de-marCo-de-2026-portaria-cnpq-no-2.664-de-6-de-marCo-de-2026-dou-imprensa-nacional.pdf . Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 2.508/DF** . Relator: Min. Alexandre de Moraes. Decisão de 5 de abril de 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2025/4/34F686683BF3E7_decisao-moraes.pdf . Acesso em: 13 jul. 2026.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. 339 f. Tese (Doutorado) — USP, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf . Acesso em: 13 jul. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO — MPRJ. Evangélicos marcam território dentro dos presídios do Rio. **O Globo,** 25 maio 2015. (Documento original: Clipping de Execução Penal, MPRJ, 25 maio 2015)

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar na prisão**: o olhar de alunos e

professores. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Assistência religiosa no cárcere: relatório sobre restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária**. São Paulo, 20 fev. 2018. 26 p. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/02/2018.02.20_relatrio_assistncia-religiosa.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.